PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANTÁ-RR.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DAS PRELIMINARES

A empresa **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentou, tempestivamente, via Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Recurso Administrativo em relação à decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a proposta de preços da empresa **KL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº27.252.621/0001-19, referente ao pregão em epígrafe.

II DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em concordância com o direito previsto no art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019, combinado com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, concedidos aos interessados três dias úteis, para apresentar suas razões para contra-arrazoar, em virtude da declaração de habilitação da empresa: **KL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.252.621/0001-19. A licitante, **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77, manifestou de forma imediata e motivada, intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, ainda durante a sessão pública. Foram concedidos à recorrente três dias úteis para apresentar suas razões, bem como aos demais interessados, em sequência, para contra-arrazoar. Transcorrido esse prazo, constatou-se que a licitante **K L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou suas razões e não foram apresentadas contrarrazões pela recorrida.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível através do sítio: (https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/adjudicar/Julgar4.asp?prgCod=1067508&reCod=638519&Tipo=R&origem=D), conforme abaixo reproduzida:

A recorrente alega que a habilitação da empresa: KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.252.621/0001-19, não merece prosperar, pois a mesma não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

Diante disso, foi manifestada a intenção de recurso, uma vez que, a referida empresa não colocou o prazo de validade da proposta, em atendimenro ao item 6.5 do edital , e a sua assinatura eletrônica da proposta e declarações anexadas no certame consta inválida. No mesmo sentindo afirma que, a KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, apresentou declarações com assinatura inválida, confirmada por ata notarial em anexo, enviada por e-mail no dia 02 de dezembro de 2022.

Afirma ainda que, o pregoeiro ao habilitar a empresa KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal. Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada empresa KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, INABILITADA para o presente certame.

IV - DOS PEDIDOS:

Requer a recorrente que o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, que seja, a empresa KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, intimada para contrarrazoar o recurso no prazo legal e ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de inabilitar a empresa KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de sua habilitação com imediata habilitação da recorrente, sendo esta declarada vencedora.

V - DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

VI - DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado ecomprovado no certame licitatório ora analisado.

Analisando as razões do recurso, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão, bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, tem se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme preconiza a lei e às premissas editalícias. Considerar-se-á ainda que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e da isonomia não foram violados pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Posto isto, cumpre destacar, inicialmente, que conforme disposto no item 10, **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA** do edital, a proposta de preços deve ser assinada pelo representante legal do proponente e pelo responsável técnico, bem como deve ser apresentada nos termos do Anexo II, do instrumento convocatório. Vejamos:

> **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
> 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
> 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Quanto a **PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa **KL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** após a convocação para apresentar a proposta de preços ajustada ao valor do lance final, a mesma, anexou dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, no sistema compras.gov, a proposta de preços denominada: Pregaopresencial 020-2022 SEMSA FINAL.pdf, em arquivo PDF.

KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 27.252.621/0001-19
I.E 24.032087-0

a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado até 15 (Quinze) dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

Da garantia/ ou Validade: O prazo de validade do material odontológico na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

Valor estimado: Hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: **KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
Pessoa para contrato: **KATHLEEN ANNYE ALMEIDA ALENCAR**
Endereço: **AV. NAZARE FILGUEIRAS, 2187, PINTOLANDIA**
E-mail: **KLMEDICAMENTOSRR@GMAIL.COM**
Telefone: **(95) 3628-6167**
CNPJ: **27.252.621/0001-19**
Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL AG:2617-4 C/C: 56.835-X**
Local: **Boa Vista-RR**
Data: **19/08/2022**
Nome do Representante Legal: **KATHLEEN ANNYE ALMEIDA ALENCAR**
CPF: **776.657.162-53** Identi. **191032 SSP/RR**
Domicílio: **Rua 09 de Julho nº 430, São Francisco** Cargo na empresa: **Administradora**
Profissão: **Bancária**
Estado Civil: **Solteira**

KATHLEEN ANNYE ALMEIDA ALENCAR:77665716253
Assinado de forma digital por KATHLEEN ANNYE ALMEIDA ALENCAR:77665716253 Dados: 2022.08.19 12:42:56 -03'00'

Boa Vista-RR, 19 Agosto de 2022.

KL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Katheeen Annye Almeida Alencar
CPF: 776.657.162-53
Representante Legal

Figura 01: MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – ANEXO VI DO EDITAL.

Ao analisarmos o arquivo anexo no sistema compras.gov, constatou-se que, o mesmo está assinado com certificado digital, em nome de Katheeen Annye Almeida Alencar, CPF: 776.657.162-53, Representante Legal da empresa KL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Antes de prosseguirmos, é necessário entender os tipos de assinaturas eletrônicas, suas particularidades e a sua validade jurídica. No Brasil as assinaturas eletrônicas são válidas e reconhecidas legalmente, conforme a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas, segue:

a) Classificação das assinaturas eletrônicas: Para os casos de interação com os entes de governo, a legislação estabelece três possíveis classificação de níveis de assinatura eletrônica.

1. **Assinatura eletrônica simples**, que permite identificar quem está assinando e anexa ou associa seus dados a outros dados em formato eletrônico;
2. **Assinatura eletrônica avançada**, que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. É o caso da assinatura GOV.BR
3. **Assinatura eletrônica qualificada**, que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

b) O que é certificação digital: A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica, a qual resulta de uma operação matemática que utiliza criptografia e permite tanto aferir a autoria do documento, como atestar a integridade do seu conteúdo, pois qualquer alteração do arquivo invalida a assinatura.

No intuito de se atestar a segurança do arquivo, a Medida Provisória 2.200-2/01 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) como Entidade responsável por garantir a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, bem como pelas aplicações

de suporte e as aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, e ainda pela realização de transações eletrônicas. De acordo com a pesquisa feita, disponível em (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/saiba-mais-sobre-a-assinatura-eletronica/).

VII - DA DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO

A finalidade da diligência é possibilitar ao pregoeiro, reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

Considerando o caso concreto, o pregoeiro e equipe de apoio, analisou o conteúdo dos documentos enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no dia 02 de dezembro de 2022, às 13h12min, sob o título: DOCUMENTOS EM ANEXO DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022.

Onde a **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA**, através de seu representante legal requereu ao Cartório do 2º Oficio - Daniel Aquino – Comarca de Boa Vista/RR, que verificasse os aquivos em PDF apresentados por nome de Pregao-presencial-020-2022-SEMSA-FIANL e declaração PP 20-2022-KL. Após abrir os arquivos, foram feitas as seguintes capturas de tela selecionadas pela solicitante:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Daniel Aquino
Oficial
Comarca de Boa Vista Roraima

Livro nº 0215 Folha nº 059 Protocolo nº 00872850

Traslado Nº 1

ATA NOTARIAL QUE SOLICITA W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta público instrumento de Ata Notarial virem que aos dois dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, (02/12/2022), nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, perante mim Escrevente Autorizado, por solicitação de **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.978.089/0001-77, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR sob o NIRE nº 1420008537-1, em 06/08/2007, e 10ª Alteração Contratual registrada na referida Junta Comercial sob o nº 526866, em 19/05/2021, não havendo nenhuma alteração contratual posterior conforme declara seu representante adiante nomeado e assinado, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, com sede na Avenida General Ataíde Teive nº 3941, Bairro Asa Branca, nesta Cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Sócio Administrador **JOAO CLEITON DE MELO BARBOSA**, filho de Maria Borges de Melo e Expedito Barbosa Aires, brasileiro, nascido dia 10/10/1975, natural de Várzea Alegre/CE, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 180654 - SESP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.375.132-72, solteiro, residente e domiciliado à Rua das Ires, nº 105, Bairro Picumã, nesta Cidade de Boa Vista/RR. A parte minha conhecida como a mesma de que trato pelo documento de identidade a mim apresentado no original em perfeito estado e cuja capacidade para o ato porto minha fé. **PRIMEIRO:** Pela solicitante me foi requerido que verificasse os arquivos em PDF apresentados por nome Pregao-presencial-020-2022-SEMSA-FINAL e declaração PP 20-2022- KL. Após abrir os arquivos, foram feitas as seguintes capturas de tela selecionadas pela solicitante:

CARTÓRIO DANIEL AQUINO EM BRANCO

Figura 02: ATA NOTORIAL QUE SOLICITA W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA.

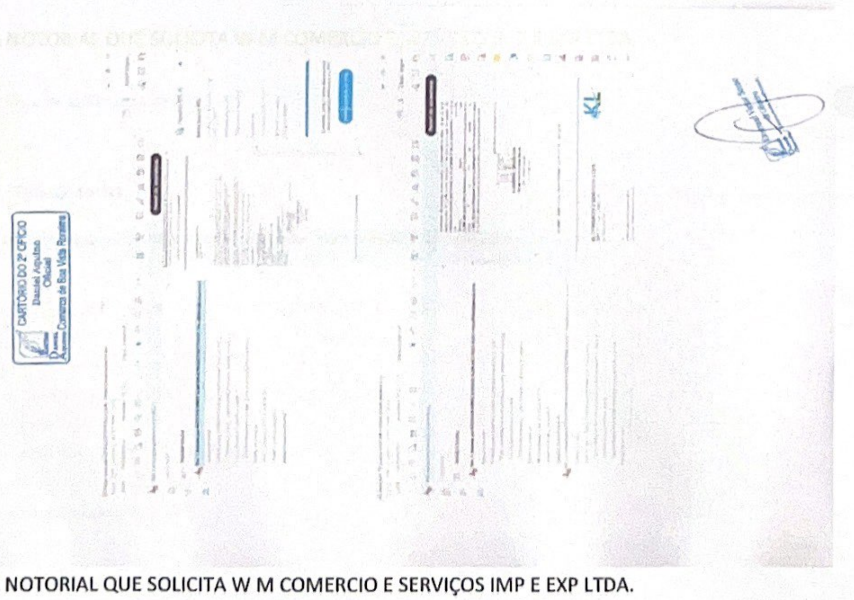

Figura 03: ATA NOTORIAL QUE SOLICITA W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA.

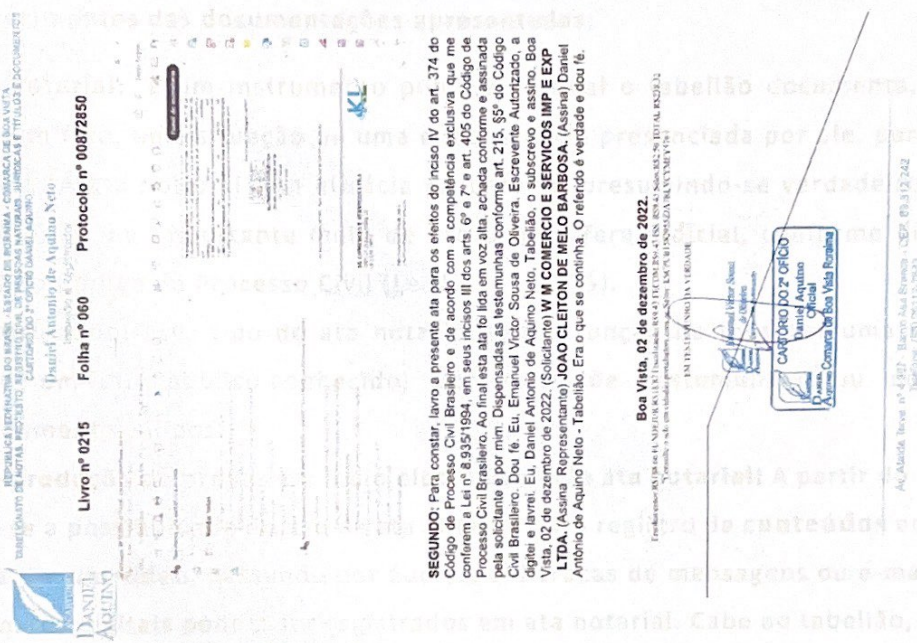

Livro nº 0215 Folha nº 060 Protocolo nº 00872850

SEGUNDO: Para constar, lavro a presente ata para os efeitos do inciso IV do art. 374 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me conferem a Lei nº 8.935/1994, em seus incisos III dos arts 6º e 7º e art. 405 do Código de Processo Civil Brasileiro. Ao final esta ata foi lida em voz alta, achada conforme e assinada pela solicitante e por mim. Dispensadas as testemunhas conforme art. 215, §5º do Código Civil Brasileiro. Dou fé. Eu, Emanuel Victor Sousa de Oliveira, Escrevente Autorizado, a digitei e lavrei. Eu, Daniel Antonio de Aquino Neto, Tabelião, o subscrevo e assino. Boa Vista, 02 de dezembro de 2022. (Solicitante) **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA.** (Assina Representante) **JOAO CLEITON DE MELO BARBOSA.** (Assina) Daniel Antônio de Aquino Neto - Tabelião. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2022.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Daniel Aquino
Oficial
Comarca de Boa Vista Roraima

Figura 04: ATA NOTORIAL QUE SOLICITA W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA.

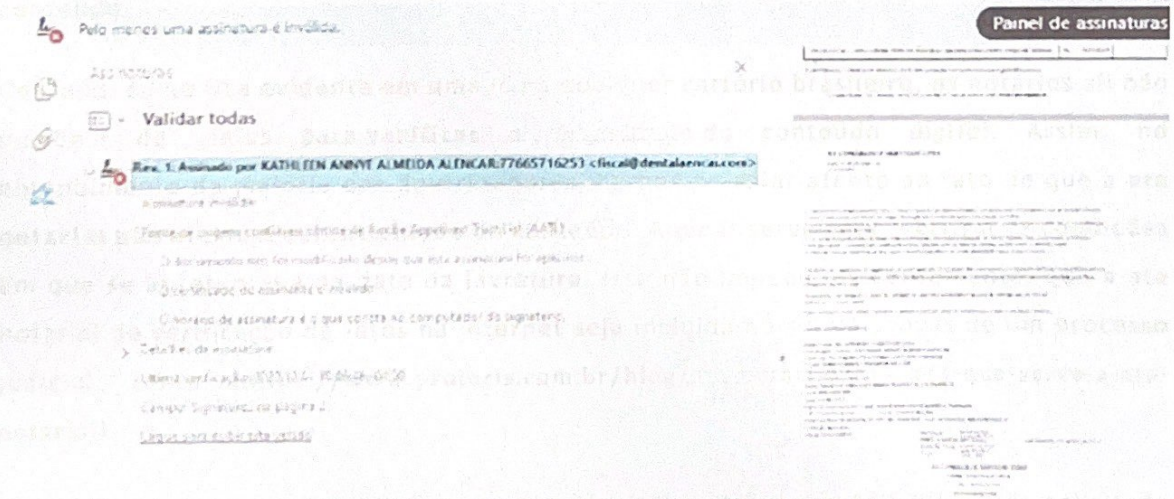

Figura 05: ATA NOTORIAL QUE SOLICITA W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA.

Dos esclarecimentos das documentações apresentadas:

a) Ata notarial: é um instrumento público no qual o tabelião documenta, de forma imparcial, um fato, uma situação ou uma circunstância presenciada por ele, perpetuando-os no tempo. A ata notarial tem eficácia probatória, presumindo-se verdadeiros os fatos nela contidos. É um importante meio de prova na esfera judicial, conforme disposto no artigo 384 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

b) Notoriedade: Este tipo de ata notarial tem a função de fornecer uma declaração acerca de um fato público conhecido, por meio de testemunhas ou documentos reconhecidamente válidos.

c) Pré-produção de provas em meio eletrônico pela ata notarial: A partir do novo CPC, consolida-se a possibilidade do uso da ata notarial para registro de **conteúdos** em formato eletrônico. De um vídeo, passando por áudios, até trocas de mensagens ou e-mails. Todos esses formatos digitais podem ser registrados em ata notarial. Cabe ao tabelião, portanto, narrá-los na ata, incluindo ali detalhes como a data e horário que estão vinculados a esse conteúdo.

Contudo, como fica evidente em uma ida a qualquer cartório brasileiro, os notários ali não dispõem de meios para **verificar a veracidade** do conteúdo digital. Assim, no entendimento da maioria das doutrinadores, há que se estar atento ao fato de que a **ata notarial não atesta a autenticidade** do conteúdo. Apenas serve para registrar as condições em que se apresentava na data da lavratura. Isso não impede, evidentemente, que a ata notarial de verificação de fatos na internet seja incluída no rol de provas de um processo judicial, fonte (https://www.projuris.com.br/blog/ata-notarial/#h-para-que-serve-a-ata-notarial).

Ao verificarmos as capturas de telas objeto de analise através da ATA NOTARIAL solicitada pela **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA,** conforme figuras 03,04 e 05, ,extraímos as seguintes afirmações:

- *Assinatura invalida:*
- *Fonte de origens confiáveis obtida de adobe approved trust list (AATL)*

- *O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada*
- *O certificado do assinante é invalido.*
- *O horário de assinatura e o que consta no computador do signatário.*

O pregoeiro e equipe de apoio, com o intuito de verificar os questionamentos apontados pela recorrente e diante dos fatos acima narrados, abriu diligência quanto a validade da assinatura apresentada pela licitante KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, no sistema **"VALIDAR"**, que é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, conforme MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20. Este serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

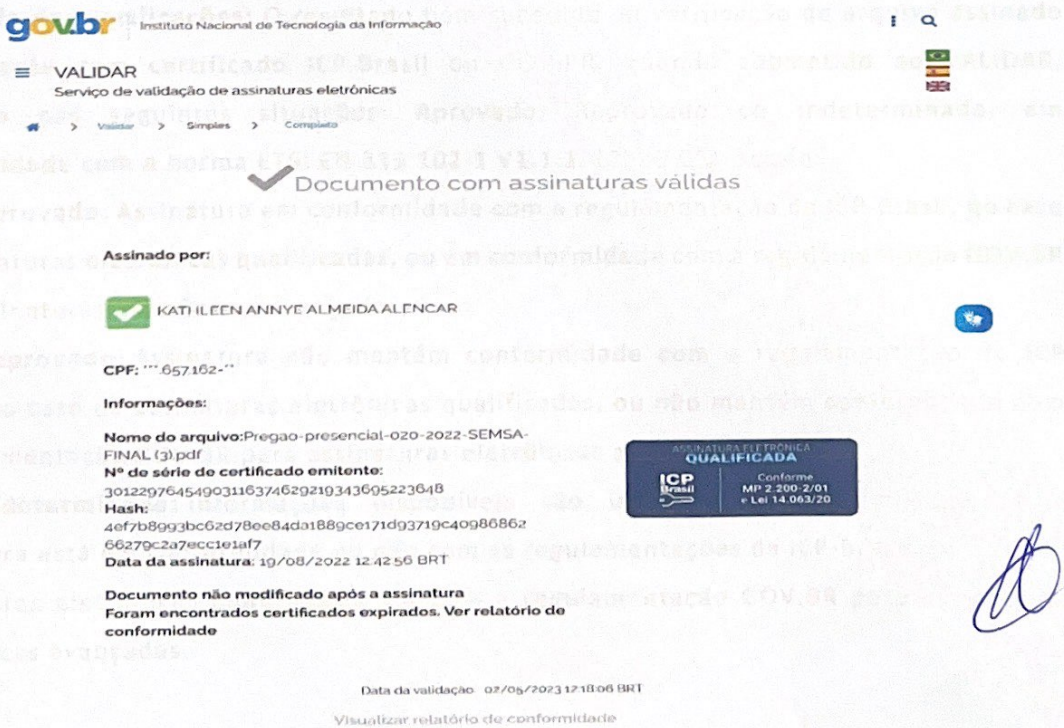

Figura 06: Relatório simples https://validar.iti.gov.br/relatorio.html

O relatório completo de verificação de conformidade, encontra-se disponível na integra através do link https://validar.iti.gov.br/relatorio.html. Diante dos fatos, podemos constatar a **VALIDADE** da assinatura eletrônica através do sistema **VALIDAR**, afere conformidade às assinaturas eletrônicas qualificadas e avançadas existentes em um arquivo assinado.

Isso é feito em conformidade com uma série de dispositivos legais, tal como a regulamentação da ICP-Brasil e as definições contidas tanto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quanto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. O VALIDAR também obedece ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do Mercosul e a eventuais acordos, convênios e tratados de reconhecimento técnico de assinaturas eletrônicas de que o Brasil seja signatário.

Resultado das verificações: O resultado bem-sucedido da verificação de arquivo assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil ou GOV.BR, quando submetido ao VALIDAR, resultará nas seguintes situações: Aprovado, Reprovado ou Indeterminado, em conformidade com a norma ETSI EN 319 102-1 V1.1.1. (2016-05), sendo:

a) **Aprovado:** Assinatura em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas, ou em conformidade com a regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas;

b) **Reprovado:** Assinatura não mantém conformidade com a regulamentação da ICP Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas, ou não mantém conformidade com a regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas;

c) **Indeterminado:** Informações disponíveis são insuficientes para afirmar se a assinatura está em conformidade ou não com as regulamentações da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas, ou com a regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas.

Podemos constatar no relatório completo de verificação de conformidade, que encontra-se disponível na integra através do link: https://validar.iti.gov.br/relatorio.html, a assinatura eletrônica em nome de Katheeen Annye Almeida Alencar, CPF: 776.657.162-53 Representante Legal da KL COMERCIO E SERVICOS LTDA, está devidamente válida e com os status de **APROVADA.**

VIII - DA DECISÃO

Em atenção ao inciso VII, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, após análise das alegações da recorrente, este Pregoeiro não encontrou, entre os argumentos apresentados pela recorrente, algum que pudesse prosperar e decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **W M COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77, pelos motivos acima expostos.

Assim, mantenho inalterada a decisão que classificou, habilitou e declarou como vencedora do certame a empresa **KL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº27.252.621/0001-19.

Em cumprimento ao Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações, e aos termos do inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019, submeto os autos ao senhor Prefeito para avaliação das alegações aqui apresentadas e emissão de decisão do recurso.

Nesse sentido, diante de todo o exposto, é a decisão.

Cantá-RR, 02 de maio de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC
Decreto nº 139/2023